



## **Regulamento do Conselho Pedagógico**

Aprovado a 14 de Outubro de 2005 e alterado a 13 de janeiro de 2016 pelo Conselho de Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito

### **Artigo 1º (Competências)**

Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e debater questões de natureza pedagógica dos cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Direito, com o objetivo de assegurar e melhorar a qualidade do ensino ministrado na Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 2º (Função consultiva)**

O Conselho Pedagógico exerce funções consultivas junto da Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 3º (Composição)**

O Conselho Pedagógico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e onze vogais.

### **Artigo 4º (Nomeação do Presidente e Vice-Presidente e designação do Secretário)**

1. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados por despacho do Diretor da Escola do Porto da Faculdade de Direito.
2. O Secretário será um estudante regularmente matriculado na Escola do Porto da Faculdade de Direito designado por deliberação da Direção da Associação de Estudantes, comunicada ao Diretor da Escola por qualquer meio idóneo.



## **Artigo 5º (Eleição dos vogais)**

1. Os vogais serão eleitos pelos estudantes por sufrágio direto, nos termos seguintes:

- a) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime diurno que, no momento da candidatura, tenha realizado até 30 ECTS;
- b) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime diurno que, no momento da candidatura, tenha realizado entre 31 e 80 ECTS;
- c) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime diurno que, no momento da candidatura, tenha realizado entre 81 e 140 ECTS;
- d) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime diurno que, no momento da candidatura, tenha realizado mais de 140 ECTS;
- e) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime pós-laboral que, no momento da candidatura, tenha realizado até 80 ECTS;
- f) Um vogal eleito pelos estudantes da licenciatura em regime pós-laboral que, no momento da candidatura, tenha realizado mais de 80 ECTS;
- g) Um vogal eleito pelos estudantes da dupla licenciatura em Direito e Gestão que, no momento da candidatura, tenha realizado até 140 ECTS;
- h) Um vogal eleito pelos estudantes da dupla licenciatura em Direito e Gestão que, no momento da candidatura, tenha realizado mais de 140 ECTS;
- i) Dois vogais eleitos pelos estudantes dos mestrados;
- j) Um vogal eleito pelos estudantes do doutoramento.

2. A eleição dos vogais rege-se-á pelo disposto no artigo 9º.

## **Artigo 6º (Convocação)**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes em cada Semestre, mediante convocatória do Presidente realizada por qualquer meio idóneo.

2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente mediante convocatória do Presidente ou do Vice-Presidente, ou a requerimento de pelo menos quatro membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



3. O requerimento mencionado no número anterior deverá incluir a respetiva ordem de trabalhos; nos casos em que tal se justifique, o Presidente poderá optar por não convocar a reunião e apresentar o assunto à Direção do Curso.
4. Na situação prevista na segunda parte do número anterior, o Presidente deverá, na reunião imediatamente seguinte, informar o Conselho sobre o requerimento apresentado, as razões que o levaram a não convocar a reunião requerida, a eventual existência de alguma deliberação da Direção da Escola relativa ao assunto em causa e o sentido dessa deliberação.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer dos restantes membros do Conselho poderá recorrer diretamente ao Presidente ou ao Vice-Presidente para apresentar algum assunto ou questão que entenda dever ser apreciada pela Direção da Escola, cabendo ao Presidente ou Vice-Presidente agir em conformidade.
6. Todas as convocatórias devem ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência, salvo urgência manifesta, devendo ainda ser acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 7º (Funcionamento)**

1. O Conselho Pedagógico funciona com a presença do Presidente ou Vice-Presidente e mais quatro membros.
2. Das reuniões serão lavradas as respetivas atas.
3. As atas serão lidas, e se for o caso corrigidas, na reunião seguinte do Conselho Pedagógico, devendo ser assinadas e rubricadas pelos membros presentes na reunião a que a ata respeita.
4. As atas serão guardadas em arquivo próprio e confiadas à Direção da Escola.

### **Artigo 8º (Mandato)**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é anual.
2. A nomeação do Presidente, Vice-Presidente e a designação do Secretário deverão ser feitas até ao dia 15 de setembro de cada ano civil.
3. A eleição dos vogais deverá verificar-se até ao dia 15 de outubro de cada ano civil.



4. O Conselho Pedagógico só fica constituído com a eleição dos vogais.
5. Após as nomeações e a designação referidas no número dois do presente artigo, os respetivos membros constituirão a Comissão Eleitoral encarregada de promover a eleição dos vogais pelos estudantes.
6. O Presidente do Conselho Pedagógico nomeado preside à Comissão Eleitoral.

### **Artigo 9º** **(Eleição dos vogais)**

1. Qualquer estudante regularmente inscrito na Escola de Direito do Porto poderá candidatar-se a vogal do Conselho Pedagógico nos termos previstos no número um do artigo 5º.
2. A Associação de Estudantes poderá propor candidaturas de entre o universo de alunos admitidos a candidatar-se, nos termos do número anterior.
3. As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito pelo candidato junto de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, indicando o seu nome completo e o número de inscrição no curso de Direito; as candidaturas deverão ainda ser instruídas com as assinaturas e números de inscrição dos proponentes referidos no número anterior e com uma fotocópia simples do Bilhete de Identidade do candidato.
4. A data limite de apresentação de candidaturas é o último dia útil da primeira semana do mês de Novembro de cada ano civil.
5. Uma vez recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral marcará e anunciará a data das eleições, a qual deverá coincidir com um dia útil em período letivo normal.
6. O sufrágio será direto e restrito nos termos do número um do artigo 5º.
7. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de organizar todo o processo de eleição.
8. A contagem dos votos será feita em sessão pública a realizar no dia do sufrágio ou no dia imediatamente subsequente, dela sendo lavrada a competente ata que, depois de assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes na sessão, será arquivada em conjunto com as atas do Conselho Pedagógico.
9. Quaisquer lacunas nas regras relativas à eleição de vogais serão integradas por deliberação da Comissão Eleitoral tomada por maioria simples.